



Processo nº 15.833-0/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 12-3-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 68/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM DESPESAS REFERENTES A DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.833-0/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, inciso V, e 30-E, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.039/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I)** preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades em despesas referentes a diárias de hospedagem realizadas em favor da empresa JR Campos e Cia Ltda., formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, gestão, à época, do Sr. Josair Jeremias Lopes, reclassificando a impropriedade para JB 10, conforme Classificação de Irregularidades deste Tribunal, de acordo com os fundamentos constantes na proposta de voto do Relator; **II) determinar** ao Sr. Josair Jeremias Lopes (CPF nº 692.837.701-10) que **restitua** aos cofres públicos a **importância de R\$ 14.026,00** (quatorze mil, vinte e seis reais), atualizada nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa nº 02/2013, equivalente aos valores pagos indevidamente, conforme artigos 70 e 79 da Lei Complementar nº 269/2007, sendo: **a)** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) referentes ao Empenho nº 000183/2017, corrigidos monetariamente a partir de 10-1-2017; **b)** R\$ 3.506,00 (três mil, quinhentos e seis reais) referentes ao Empenho nº 001360/2017, corrigidos monetariamente a partir de 22-2-2017; **c)** R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais) referentes ao Empenho nº 003309/2017, corrigidos monetariamente a partir de 19-4-2017; e, **d)** R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) referentes ao Empenho nº 002949/2017, corrigidos monetariamente a partir de 20-4-2017; e, **III) aplicar** ao Sr.



Josair Jeremias Lopes (CPF nº 692.837.701-10) a **multa** equivalente a **5%** sobre o valor atualizado do dano apurado na irregularidade classificada como JB10, nos termos do artigo 287 da Resolução nº 14/2007. A restituição de valores e a multa deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis, conforme artigo 228, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas